

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Escola de Educação Superior São Jorge, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com seu Estatuto registrado no 3º. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob nº. 173996 em 8 de novembro de 1991.

Parágrafo Único. A Faculdade Carlos Drummond de Andrade, doravante apenas Faculdade, é regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação em vigor e deste Regimento.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- Formar recursos humanos nas áreas de saber e conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III- incentivar o trabalho de inovação e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, ou de outras formas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade ;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desenvolvimento tecnológico gerados na Instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III – Gestão Acadêmica;
- IV - Instituto Superior de Educação;
- V - Coordenadoria de Curso;
- VI - Colegiado de Curso;
- VII- Núcleo Docente Estruturante e
- VIII - Comissão Própria de Avaliação

§ 1º Todos os órgãos serão criados e terão seu funcionamento regido pela legislação em vigor.

§ 2º Além dos órgãos de que trata este Regimento, podem ser criados outros, a juízo da Diretoria, ouvida a entidade mantenedora.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Ao Conselho Superior, aplicam-se as seguintes normas:

- I- O Colegiado funciona com a presença da maioria de seus membros;
- II- O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- as reuniões que não se realizarem em datas fixadas no calendário anual, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos;
- V- das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 5º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

- I - pelo Diretor, seu presidente nato;
- II – pelos gestores acadêmicos;
- III - pelos coordenadores dos cursos;
- IV - por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares, para um mandato de um ano;
- V - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.
- VI - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor, mediante indicação das entidades de classe do município;
- VII – por um representante do ISE
- VIII – por um representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º. Cabe ao Diretor designar os membros do Conselho Superior, indicados na forma deste Artigo.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

§ 2º. O mandato dos representantes previstos nos incisos II, III, IV, VII e VIII é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O mandato dos representantes previstos nos incisos V e VI é de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I- aprovar o Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão federal competente, por intermédio da Mantenedora;

II- aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

III- instituir cursos de graduação e submetê-los à autorização do órgão federal competente;

IV- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

V- apreciar o relatório anual da Faculdade;

VI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VII- emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

VIII- deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

IX- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de supervisão das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 9º O Diretor e o Vice Diretor são designados pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

- I- superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II- representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III- promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e dos Comitês;
- V- elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- VI- elaborar e submeter a proposta orçamentária à Mantenedora;
- VII- elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;
- VIII- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- IX- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade , respondendo por abuso ou omissão;
- X- propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI- promover ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como os relativos à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XII- autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO IV DO GESTOR ACADÊMICO

Art. 11º. A Gestão Acadêmica, exercida por Gestores Acadêmicos, é o órgão executivo de supervisão das atividades da Faculdade.

Art. 12º. Os gestores acadêmicos são designados pelo Diretor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13º. São atribuições do Gestor Acadêmico:

- I- acompanhar todas as funções e serviços da Faculdade ;
- II- acompanhar a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- III- convocar e presidir as reuniões de planejamento;
- IV- elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Diretor e do Conselho Superior;
- V- elaborar as estratégias do Processo Seletivo;
- VI- supervisionar, acompanhar e reestruturar os Projetos Pedagógicos de cursos junto com os Coordenadores e Colegiados de Curso;
- VII- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade;
- VIII- propor à Direção a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX- supervisionar o cumprimento das propostas contidas nos Projetos Pedagógicos juntamente com os Coordenadores;
- X- acompanhar as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como os relativos à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XI- elaborar os editais e acompanhar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

XIII- resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;

XIV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 14º. O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão vinculado à Diretoria Geral e visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação e de profissionais da educação, através de cursos de licenciatura, programas de formação continuada, programas especiais de formação pedagógica e pós-graduação.

Art. 15º. O Instituto tem como objetivos:

I- a formação de profissionais para a educação infantil;

II- a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

III- a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV- a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

V- a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 16º. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. curso de licenciatura destinado à formação de docentes da educação básica;

II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

III. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

IV. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 17º. A estrutura e as atribuições do ISE são reguladas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 18º. Os cursos ministrados pela Faculdade têm como responsáveis:

- I. Coordenação de Curso;
- II. Coordenação de Estágios;
- III. Coordenação de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, *lato-sensu e stricto-sensu*.

Parágrafo único. As coordenações são indicadas pela Diretoria e/ou Gestor Acadêmico da Faculdade e suas responsabilidades poderão ser alteradas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19º. Compete aos Coordenadores dos Cursos:

- I- manter articulação permanente com os co-responsáveis pelos cursos;
- II- acompanhar e avaliar a execução curricular;
- III- propor alterações nos planos de ensino das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- IV- convocar e presidir reuniões pedagógicas;
- V- apresentar, anualmente à Diretoria, relatórios de suas atividades e das do curso sob sua coordenação;
- VI- sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VII- distribuir encargos de ensino, investigação e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

VIII- aprovar os programas e planos de ensino;

IX- propor alterações no Regimento e no Currículo Pleno;

X- elaborar os projetos de ensino, de iniciação tecnológica e processos de investigação e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;

XI- opinar sobre admissão, promoção e demissão de seu pessoal docente;

XII- elaborar o calendário anual de atividades, juntamente com o Diretor;

XIII- analisar e pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos, adaptações e transferências;

XIV- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 20º. Compete aos Coordenadores de estágios:

I- acompanhar e orientar os alunos em estágio;

II- acompanhar os relatórios mensais e realizar a apreciação final dos resultados.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Art. 21º. Compete aos Coordenadores:

I- encaminhar propostas para a criação de cursos de extensão e de pós-graduação e para o desenvolvimento de projetos de investigação e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

II- elaborar os programas dos cursos;

III- manter contato com os demais órgãos da Faculdade envolvidos com a matéria;

IV- desenvolver, junto ao corpo docente, atividades desta natureza.

CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22º. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo das atividades pedagógicas de cada curso.

Art. 23º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em caráter ordinário, no início e ao final de cada semestre letivo, ou em caráter extraordinário, quando convocado por 1/3 dos professores.

Art. 24º. Fazem parte do Colegiado de Curso os professores e o Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência e um aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 25º. Compete ao Colegiado de Curso:

I- acompanhar e avaliar as diretrizes curriculares;

II- aprovar os programas e planos de ensino;

III- analisar e pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, adaptações e transferências;

IV- toda e qualquer decisão que incorra em gastos financeiros, deverá obrigatoriamente ser discutida e aprovada em nível do Conselho Superior;

V- as decisões de mudanças nas diretrizes curriculares serão encaminhadas ao Conselho Superior, pelo Coordenador de Curso, para análise e aprovação.

Parágrafo único. As responsabilidades e deveres dos colegiados poderão ser alterados, de acordo com a legislação em vigor.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade Carlos Drummond de Andrade é o órgão responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, sua implementação e desenvolvimento.

Art. 26º. O NDE deve ser constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, e cinco docentes do curso, tendo todos titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; atendendo a legislação em vigor.

Art. 26º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e na disponibilidade de tempo para dedicação ao curso.

Art. 28º O Núcleo Docente Estruturante – NDE será constituído em atendimento à legislação educacional, trabalhista e, de acordo com as políticas de pessoal da IES.

Art. 29º. A designação dos membros do NDE é feita por Portaria assinada pela direção da IES.

Art. 30º. De acordo com o Regimento, são competências do NDE:

- a) Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, garantindo a integração horizontal e vertical do curso, a observação das diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação em vigor;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- d) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de práticas de investigação e possibilidades de extensão, de acordo com as necessidades da graduação e das exigências do mercado de trabalho.
- e) Propor a Coordenação de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino e da aprendizagem, assim como toda e qualquer atualização e/ou melhoria do curso.

Art. 31º São atribuições do Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da IES;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- c) encaminhar as deliberações do NDE; e,
- d) exercer outras funções no âmbito de suas atribuições.

Art. 32º. O NDE reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 33º. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 34º. O NDE dos cursos de graduação da Faculdade Carlos Drummond de Andrade tem funções complementares às do Colegiado de Curso.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 36º. A Comissão Própria de Avaliação é órgão autônomo, diretamente vinculado à Diretoria, representada por membros dos segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, e tem a seguinte composição:

- I – representantes do Corpo Docente;
- II – representantes das Coordenações;
- III – representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV – representantes do Corpo Discente;
- V – representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A escolha dos representantes das Coordenações, Corpo Técnico-Administrativo e Discente da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade é realizada por meio de eleição simples, entre os pares.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por organizações da sociedade civil escolhidas pela Diretoria.

§ 3º. O mandato dos membros dos incisos I, II, III terão duração de 2 anos, podendo ser renovado.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

§ 4º. O mandato dos membros dos incisos IV e V terão duração de 1 ano, podendo ser consignado.

Art. 37º. A Comissão Própria de Avaliação, à qual compete a condução do processo de avaliação interna, a elaboração e a divulgação de Relatórios de resultados dos processos de avaliação que envolvem a participação da Faculdade; e a sistematização e prestação de informações para os órgãos federais de avaliação e acompanhamento da Educação Superior, tem sua organização e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 38º. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I- de graduação (Bacharelado, Tecnológico, Licenciaturas), presencial ou a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, definido pelo Conselho Superior e de acordo com a Legislação em vigor;

II- de pós-graduação, presencial ou a distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelo Conselho Superior e de acordo com a Legislação em vigor;

III- de extensão, de educação a distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os cursos de Pós –Graduação terão seus Projetos Pedagógicos organizados pelo Colegiado de curso correspondente, com parecer do Conselho Superior e aprovados pela Entidade Mantenedora obedecendo a Legislação vigente.

Art. 39º. O currículo pleno de cada curso é fixado pela Faculdade e será elaborado segundo as diretrizes curriculares nacionais e a Legislação em vigor.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 40º. A Faculdade realiza diversas atividades visando ao desenvolvimento do processo de investigação e inovação tecnológica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo departamento responsável pela sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades interdisciplinares.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 41º. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas dos módulos e/ou disciplinas ministradas nos cursos.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores para cumprimento do Art. 31º bem como quando convocados pela Direção da Faculdade.

Art. 42º. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e trancamento de matrículas.

Art. 43º. Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

exigências serão iguais em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, em relação às dos períodos regulares.

Art. 44º. A Diretoria da Faculdade providenciará a divulgação, aos interessados, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45º. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Serão criados pelas coordenações, critérios e normas, de acordo com a Legislação vigente, em forma de Edital, com explicações e orientações necessárias para o acesso de aluno aos Cursos, o qual levará em conta os efeitos destes critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 46º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma compacta, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 47º. A matrícula por semestre, módulo e ou disciplina, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

II - certidão de nascimento e/ou casamento;

III - cédula de identidade;

IV - 1 (uma) foto 3X4 (três por quatro) recente;

V - cadastro de pessoas físicas – CPF próprio ou do responsável, em caso de menor;

VI - comprovante de residência;

VII - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, que corresponde à matrícula;

IX - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, caso seja menor de 18 (dezoito anos).

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no Inciso I.

§ 2º A equivalência de curso para portador de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior, deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo. A ausência desse documento impedirá o candidato de efetivar sua matrícula.

Art. 48º. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito a matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no Artigo 37.

Art. 49º. A matrícula é renovada por semestre, módulos e ou disciplinas, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 50º. Na matrícula, admite-se a dependência de até duas disciplinas e/ou competências, observada a compatibilidade de horários

Art. 51º. É concedido o trancamento de matrícula, por um prazo máximo de 02(dois) anos, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 52º. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula de cursos afins, mediante processo seletivo, para prosseguimento de curso.

Parágrafo único. A aceitação de transferência *ex. officio*, será efetivada, independente da existência de vagas, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se comprovada remoção ou transferência de ofício, não se aplicando no caso de deslocamento para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, comissionado ou função de confiança.

Art. 53º. A matrícula de alunos transferidos sujeita-se:

I- ao cumprimento dos prazos fixados no calendário escolar da Faculdade e em normas específicas, emanadas dos órgãos colegiados;

II- a requerimento de matrícula, instruído, no que couber, com a documentação fixada pela Direção, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 54º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela coordenação, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- nenhuma disciplina resultante de matéria do currículo em vigor, estabelecido pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

II- as matérias componentes do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III- a verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV- disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Coordenador, equivalentes aos conteúdos formativos;

V- para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

VI- cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição de certificado ou diploma.

Art. 55º. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I- a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II- quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizar-se no regime de matrícula especial;

III- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento;

IV- quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas ou créditos e freqüência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 56º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não é fornecida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Art. 57º. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pela Faculdade.

§ 1º. É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia.

§ 2º As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º As competências profissionais adquiridas no trabalho serão reconhecidas através da avaliação individual do aluno.

§ 4º. A comprovação da documentação, para aproveitamento de estudos, deverá ser objeto de cuidadosa avaliação, centrada nas exigências que serão feitas a todos ao final de cada semestre, módulo e/ou disciplina.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Para os Cursos de Bacharelado / Licenciatura e Tecnologia

Art. 58º. O aproveitamento escolar poderá ser avaliado por disciplina, mediante verificações parciais composta por Avaliação Continuada (AC), Trabalho Interdisciplinar Orientado (TIO) e Avaliação Regimental (AR).

Parágrafo único. Para as turmas organizadas em regime semestral, a média será calculada de forma ponderada, considerando-se as avaliações com pesos 20, 30 e 50 pontos, respectivamente.

Art. 59º. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, trabalhos interdisciplinares, seminários, excursões e estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da Coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

podem ser computados nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pela Faculdade.

Art. 60º. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência as atividades e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de freqüência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer à avaliação regimental, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, ao final de cada semestre letivo, de acordo com o calendário escolar, mediante pagamento da taxa estipulada, cabendo a decisão ao Coordenador.

§ 4º. Pode ser concedida revisão de nota atribuída a avaliação regimental, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º. O professor responsável pela revisão da avaliação pode manter ou alterar a nota, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo curso e área.

§ 7º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, à Direção.

Art. 61º. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I- Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- a) A média final corresponde à média PONDERADA das notas das atividades escolares realizadas durante o período letivo;

II- Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, corresponde à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

- a) As médias finais são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais décimos.

Art. 62º. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I-não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas da disciplina; ou

II-não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a cinco após a realização do exame.

Art. 63º. O aluno, reprovado por não ter alcançado freqüência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, no período de integralização do curso, respeitando-se os pré-requisitos, de acordo com cada projeto pedagógico de curso.

Art. 64º. É promovido, para o período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado admitindo-se, ainda, a promoção com até três dependências.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deverá matricular-se nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 65º. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério do Coordenador.

Art. 66º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelas avaliações ou outros instrumentos específicos, determinados pelo Conselho Superior e aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO V

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 67º. São merecedores de tratamento excepcional os alunos, matriculados, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade em novos moldes.

Art. 68º. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 69º. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante este período, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este Artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 70º. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvido o Coordenador, a decisão nos pedidos de regime excepcional.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 71º. Os estágios supervisionados, quando obrigatórios, constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando for o caso, de acordo com cada projeto pedagógico de curso, e de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 72º. O estágio supervisionado é regulamentado pelo Conselho Superior, ouvidos os professores, o coordenador de estágios e a coordenadoria do curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 73º. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 74º. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de professores visitantes ou de professores colaboradores, aos quais ficam resguarda os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 75º. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador, e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

I- além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada ;

II- constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade , matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada e de acordo com a Legislação em vigor ;

III- para admissão de professor assistente, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV- para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se, alternadamente:

- a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma de lei; ou
- b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, três anos de magistério em nível superior.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste Art., a admissão, como professor titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 76º. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer à Secretária as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI. observar o regime disciplinar da Faculdade;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção e Coordenação da Faculdade;
- X. responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XIV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário por convocação da Coordenação ou da direção da Faculdade;
- XV. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 77º. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares matriculados em qualquer curso.

Art. 78º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- cumprir o calendário escolar;
- II- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- III- utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV- votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI- observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII- zelar pelo patrimônio da Faculdade e da Mantenedora;
- VIII- efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 79º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por instrumento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 80º. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

Art. 81º. A Faculdade pode instituir monitores, selecionados pelos professores e designados pelo Coordenador, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 83º. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 84º. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Carlos Drummond de Andrade, à disciplina acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 85º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I- primariedade do infrator;

II- dolo ou culpa; e

III- valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação ao aluno, docente, ou pessoal não docente, de sanção disciplinar que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, pode ser precedida de processo disciplinar, a critério do Coordenador.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 86º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

II- repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes, previstos neste Regimento;

III- suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV- dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios programados;
- c) não administração, na íntegra, do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste Art.;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, de repreensão e suspensão, o Coordenador;
- b) de repreensão e suspensão.;
- c) de dispensa, de professor ou pessoal não docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 87º. Os alunos têm o dever de cooperar, ativamente, para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Art. 88º. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I-advertência;
- II-repreensão;
- III-suspensão;
- IV-desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 89º. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I-primariedade do infrator;
- II-dolo ou culpa;
- III-valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 90º. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Regimento.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em afastamento das atividades acadêmicas, poderá ser precedida de processo disciplinar, a critério do Diretor, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três pessoas, sendo dois professores e um membro não-docente, designados pelo Diretor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Art. 91º. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 92º. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou já tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 93º. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I- advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo docente, ou da administração da Faculdade;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

- II- repreensão, por escrito:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
 - c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

- III- suspensão:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
 - c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou às ordens emanadas pelo Diretor, Coordenador ou professores no exercício de suas funções.

IV- desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

Art. 94º. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 96º. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 97º. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 98º. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I- professor emérito; e
- II- professor *honoris causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 99º. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 100º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 101º. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102º. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103º. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecada dos pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno e a Faculdade, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno e/ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 104º. O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

REGIMENTO DA FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Art. 105º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministério da Educação.